

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES**

**Aviso de contumácia n.º 3447/2006 — AP.** — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1193/03.0TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Caldeira Cardoso, filho de Manuel da Rosa Cardoso e de Maria Teresa Caldeira Perulo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1968, natural de Santa Maria dos Olivais, Estremoz, titular do bilhete de identidade n.º 10490053, solteiro, com domicílio na Bairro das Quintinhas, Santa Maria, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2001, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA**

**Aviso de contumácia n.º 3448/2006 — AP.** — O Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 920/95.2TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Nunes Correia, com domicílio na Rua das Regadas, casa 7, Antas, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

**3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA**

**Aviso de contumácia n.º 3449/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 322/01.3GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Koldaev, filho de Oleg e de Tatiana, natural da Rússia, nascido em 2 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 3608622, com domicílio na Póvoa da Carvalha, Recardães, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3450/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa Madaíl, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 978/99.5JAAVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Tavares da Graça, filho de Aristides Gonçalves

da Graça e de Adelina Tavares da Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1646715, com domicílio na Rua José Vitorino Barreto Feio, Oliveira de Azeméis, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madaíl*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 3451/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1384/02.1GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Pablo Juarez, de nacionalidade argentina, nascido em 23 de Setembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 25376379N, com domicílio na Rua do Ameal, 915, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 27 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a passagem de mandados de detenção ao arguido para sujeição do mesmo a termo de identidade e residência.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA**

**Aviso de contumácia n.º 3452/2006 — AP.** — A Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 255/98.9TBALB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Rodrigues da Silva, filho de Matias Henriques da Silva e de Aida Rodrigues Correia, nascido em 20 de Agosto de 1969, solteiro, com domicílio na Marike Hukkanen, Soittaantie, 2.ª, 13, Helsinki, Suomi, Finlândia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, ou pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do mesmo diploma legal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por representação nos autos.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 3453/2006 — AP.** — A Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 532/04.1GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes da Silva,

filho de Joaquim Pereira da Silva e de Matilde Ferreira da Costa, natural de Couto de Esteves, Sever do Vouga, nascido em 27 de Setembro de 1983, solteiro, manobrador de carro pesador, titular do bilhete de identidade n.º 12621338, com domicílio nas Lameiras, Couto Esteves, 3740 Sever do Vouga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso de contumácia n.º 3454/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 234/95.8TBALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Paiva Fernandes, filho de Francisco dos Santos Fernandes e de Felismina Antónia Paiva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9929803, com domicílio na Carretera Lucena-Rociana, Cañada Del Ranad, Villa Toni (casa Madera), Bonares, Huelva, 21830 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1994, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Arede Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 3455/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-A-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/01.7GAALB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rafaela Soares Ramirez, filha de André Ramirez e de Natália Soares, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Fevereiro de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12465088, com domicílio na Rua Direita, acampamento dos Rolos, Fial, 3850 Alquerubim, por se encontrar acusada da prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Quelhas*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 3456/2006 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 543/04.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Julieves da Silva Camponês, filho de Luciano Ramos Camponês e de Emília da Silva Camponês, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Dezembro de 1977, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º CP668231, com domicílio na Rua Emília das Neves, 32, 3.º, esquerdo, Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Julho de 2003, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 3457/2006 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado n.º 408/05.5GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bronislav Meinitchi, filho de Leonid Melnitchi e de Elena Melnitchi, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 6 de Junho de 1975, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º A0033276, com domicílio na Estrada das Açoteias, Casa Branca, Olhos-de-Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, por referência ao artigo 158.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código da Estrada e artigos 2.º e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Regulamentar n.º 24/98, de 30 de Outubro, praticado em 27 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 3458/2006 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 400/04.7TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos António Dias Machado, filho de Agenor Dias Machado e de Maria Helena Machado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Março de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º CM221596, com domicílio na Rua Praceta Sol Nascente, apartamentos Rodrigues, 1 e, rés-do-chão, esquerdo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2003, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e sujeito a termo de identidade e residência.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 3459/2006 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 681/04.6TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Vitorino Barão Cabeças, filho de João Cabeças Ramos e de Odília da Conceição Barão, natural da Sé, Faro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1980, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 13893558, com do-